

DECRETO Nº5.028, DE 28 DE JULHO DE 2014.

(CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Município de Itapevi, objetivando centralizar e agilizar a tramitação dos projetos de parcelamento do solo para fins residenciais e de núcleos habitacionais a serem implantados no Município.

Art. 2º - A referida Comissão será composta por:

I - Secretário de Desenvolvimento Urbano;

II - Secretário de Habitação;

III - Secretário de Planejamento e Gestão;

IV - Secretário de Negócios Internos e Jurídicos;

V - Secretário de Segurança;

VI - Secretário de Saúde;

VII - Secretário de Educação;

VIII - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

IX - Secretário da Receita.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º - Caberá à Comissão de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais de Itapevi analisar e deliberar sobre os seguintes projetos de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais urbanos a serem implantados:

I - Projetos de loteamentos para fins habitacionais;

II - Projetos de conjuntos habitacionais com abertura ou prolongamento de vias públicas existentes;

III - Projetos de desmembramentos para fins habitacionais;

IV - Projetos de condomínios residenciais;

V - Projetos habitacionais oriundos de regularização de áreas públicas ou privadas.

Art. 5º - Os membros da Comissão terão poderes para, conforme o caso, proferirem parecer e voto favorável ou desfavorável aos projetos submetidos a sua análise, ou apresentarem relatório de exigências técnicas.

§ 1º - Os pareceres e votos deverão ser conclusivos e restringir-se à área de competência do membro.

§ 2º - Caso seja necessário, os membros da Comissão poderão solicitar, ao Requerente, informações ou documentos complementares, os quais deverão ser fornecidos no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Os resultados dos julgamentos da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Município de Itapevi serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - A aprovação final do projeto analisado dependerá de unanimidade expressa e favorável de todos os membros da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Município de Itapevi.

Art. 7º - Nos casos de votação não unânime pelos membros da Comissão, não será concedido pela Prefeitura de Itapevi o competente Alvará de Construção.

§ 1º - No caso previsto no caput deste artigo, o Requerente poderá protocolar Pedido de Reconsideração à Comissão, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, apresentando seus fundamentos e juntando documentos que entender pertinentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O Pedido de Reconsideração somente será aceito por votação unânime favorável de todos os membros da Comissão, devendo ser o resultado do referido julgamento publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - A Comissão de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais de Itapevi poderá solicitar, a qualquer órgão ou entidade municipal, material e informações necessários à realização de suas tarefas, devendo ser atendido com prioridade.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de julho de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de julho de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO